



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 24 de 13 de março de 2026.

*“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu/SP, para o período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. Igualdade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e da infância em Botucatu;
- III. Integridade da criança;
- IV. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- V. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança
- VI. Articulação das ações;
- VII. Sinergia das ações;
- VIII. Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e ações para crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Deveres das famílias, da sociedade e do Estado.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

- I. Diretrizes Políticas:
  - a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
  - b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
  - c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
  - d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
  - e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. Diretrizes Técnicas:
  - a. Integralidade do PMPI;
  - b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;
  - c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
  - d. Valorização e qualificação dos profissionais;
  - e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
  - f. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
  - g. Foco nos resultados;
  - h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 24 de 13 de março de 2026.

4º - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I. Eixo temático I: A criança e a saúde;
- II. Eixo temático II: A criança na Educação Infantil;
- III. Eixo temático III: A criança e o direito de brincar;
- IV. Eixo temático IV: A família e a comunidade da criança;
- V. Eixo temático V: A criança, o espaço e o meio ambiente;
- VI. Eixo temático VI: A criança e o consumismo;
- VII. Eixo temático VII: Enfrentamento da violência contra as crianças;
- VIII. Eixo temático VIII: A criança e a cultura;
- IX. Eixo temático IX: A criança e as ações afirmativas.

Parágrafo Único. Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com suas respectivas estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá garantir:

- I. Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II. Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III. Princípios da Gestão democrática e participativa.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas e execução das estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bianualmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 24 de 13 de março de 2026.

Art. 9º Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Botucatu.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para a Instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu.

Aguardo, assim, seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A proteção integral à criança constitui princípio estruturante do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças. No mesmo sentido, o sistema normativo nacional reafirma tais garantias por meio da Lei nº 8.069/1990, bem como pela Lei nº 13.257/2016, que reconhece a primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos de vida, como etapa decisiva para o desenvolvimento humano e para a promoção de condições equitativas de cidadania.

Não obstante o robusto arcabouço jurídico de proteção à infância existente no país, observa-se, à luz de diversos indicadores sociais e demográficos, que parcela significativa das crianças brasileiras ainda enfrenta limitações no acesso pleno a direitos fundamentais. Tais vulnerabilidades incidem, de maneira particularmente intensa, sobre crianças pertencentes a contextos socioeconômicos desfavorecidos, bem como sobre aquelas inseridas em grupos historicamente sujeitos a desigualdades estruturais. Esse cenário evidencia que a efetivação material dos direitos da criança depende da implementação de políticas públicas estruturadas, integradas e orientadas por evidências, especialmente nos primeiros anos de vida.

Sob essa perspectiva, a literatura científica contemporânea e as experiências internacionais convergem ao demonstrar que investimentos precoces em políticas voltadas à primeira infância, incluindo ações de cuidado e proteção desde o período pré-natal, exercem impacto significativo sobre o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e físico das crianças, contribuindo para a redução de desigualdades e para a ampliação de oportunidades ao longo do ciclo de vida. Assim, a garantia de direitos na primeira infância revela-se condição fundamental para a consolidação de trajetórias educacionais, sociais e profissionais mais equitativas nas etapas posteriores da vida.

É nesse contexto que se insere o presente Plano Municipal pela Primeira Infância de Botucatu (PMPI), ora submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa. O referido Plano constitui instrumento estratégico de planejamento de políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias orientadas por uma perspectiva intersetorial, com vistas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

A elaboração do Plano resultou de um processo participativo e institucionalmente estruturado, envolvendo diferentes instâncias da administração pública municipal, órgãos de controle social e representantes da sociedade civil organizada. Para esse fim, foi instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio do Decreto nº 13.482, de 11 de março de 2025, posteriormente complementado pelos Decretos nº 13.561, de 4 de junho de 2025, nº 13.731, de 17 de novembro de 2025, e nº 13.732, de 17 de novembro de 2025, os quais disciplinaram a composição e o funcionamento do referido colegiado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

No âmbito de suas atribuições, a Comissão iniciou seus trabalhos com a realização de diagnóstico situacional voltado à análise das condições de atendimento e garantia dos direitos das crianças na primeira infância no território municipal. A partir dessa etapa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, procedeu-se à sistematização do documento que ora se apresenta, contemplando a caracterização histórica do município, a definição de princípios e diretrizes orientadores, o registro da escuta qualificada de crianças e famílias, bem como a organização de eixos temáticos estruturantes acompanhados de metas e estratégias de implementação.

Cumprido destacar que todo o conteúdo do Plano foi objeto de amplo debate e aperfeiçoamento em sucessivas reuniões presenciais envolvendo os diferentes segmentos representados na Comissão Intersetorial. Ademais, a versão preliminar do documento foi submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo concomitantemente analisada em reunião conjunta com outros órgãos colegiados de controle social do município, dentre os quais o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal de Saúde (CMS). Após a devida análise, o Plano foi aprovado sem ressalvas, conforme registrado em ata que integra o conjunto documental que atesta a legitimidade, a transparência e o caráter democrático do processo de construção desta política pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica do Plano Municipal pela Primeira Infância para o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais comprometidas com a promoção, a proteção e a garantia dos direitos das crianças desde a concepção até os seis anos de idade, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, na convicção de que sua aprovação representará significativo avanço na consolidação de uma agenda pública voltada ao desenvolvimento integral da primeira infância no município de Botucatu.

Por fim, informamos que a Secretaria Municipal de Educação está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores. Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei Câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

***José Gustavo Celestino de Campos***  
*Secretário Adjunto em Assuntos Pedagógicos da Educação*